

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2012

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DO ISSQN SOBRE OS ITENS 7.02, 7.10, 14.01, 16.01, 17.05, 19.01, 22.01 E 26.01 DO ANEXO II, TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Complementar nº 037/2012 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as alíquotas apresentadas no “Anexo II”, “Tabela I” da Lei Complementar nº 019/2006 sobre os seguintes itens:

I - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

II - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

III - 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, [elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

IV - 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

V - 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários. contratados pelo prestador de serviço.

VI - 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

VII - 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

VIII - 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

Artigo 2º - Ficam alteradas as alíquotas respectivas da seguinte maneira:

NÚMERO DO ÍTEM	ALÍQUOTA ATUAL	NOVA
ALÍQUOTA		
7.02	2%	4%
7.10	2%	4%
14.01	2%	3%
16.01	2%	4%
17.05	2%	3%
19.01	2%	4%
22.01	4%	5%
26.01	2%	4%

Artigo 3º - Sobre o valor do imposto apurado, o Município poderá conceder desconto de 5 % (cinco por cento) se o edifício onde se situa o estabelecimento possuir acesso a deficientes físicos, sendo que, o desconto a que se refere este artigo, abrangerá todos os contribuintes e categorias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, excetuando-se os prédios pertencentes a Municipalidade que já contenham as benfeitorias descritas neste artigo.

Artigo 4º - A Municipalidade poderá conceder desconto de 5% (cinco por cento) se o serviço exercido pelo contribuinte for de utilidade pública ou essencial.

Artigo 5º - Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) conforme modelo em anexo.

Parágrafo 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NF-e), emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviço no âmbito municipal, podendo ser armazenada em arquivo eletrônico.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o disposto no presente artigo, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 23 de Novembro de 2012.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO